



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N.º 1.561, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Careaçu/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2º. Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careaçu, MG, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

Art. 3º. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2018, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Careaçu/MG, 24 de Abril de 2019.

*Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal*